

PROJETO DE LEI Nº 011/2014 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICIPIO A DOAR IMÓVEIS URBANOS PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO IMIGRANTES.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA- ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação de Moradores do Bairro Imigrantes, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 298/2007 de 16 de maio de 2007, os lotes D e E da quadra 24 do Loteamento Dari José Santos, inscrito no Cartório de Registro da Comarca de Campos Novos – SC, sob nº 21.760 ambos com área de 241,20 M² (duzentos e quarenta e um e vinte centímetros quadrados).

Art. 2º - A destinação que será dada pela Associação de Moradores do Bairro Imigrantes, será para execução de obras de construção de Capela Mortuária.

Paragrafo Primeiro: O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos a contar da assinatura desta Lei, findo este prazo e não houver executado o objeto da presente Lei, automaticamente os imóveis retornam ao Poder Executivo Municipal.

Paragrafo Segundo: Após a execução das obras de construção, a manutenção, conservação e utilização, ficarão a cargo da Associação, devendo esta disponibilizar o espaço para utilização de toda a Municipalidade, mediante agendamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 24 de março de 2014.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 011/2014

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho anexo o Projeto de Lei nº 011/2014, que trata da doação de dois imóveis pertencentes ao Município para a Associação de Moradores do Bairro Imigrantes.

A doação em questão, servirá para que no local seja executado obras de construção de uma capela mortuária que será utilizada por toda a Municipalidade. O prazo de execução das obras serão de dois anos contados da assinatura deste Lei, findo os quais e não executados as obras propostas, o imóveis objetos desta Lei, retornarão a propriedade da Municipalidade de Zortéa – SC.

Certos da compreensão desta Egrégia Casa, tratando-se de um projeto de interesse de toda a Municipalidade, solicitamos análise e posterior aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

Zortéa – SC, 24 de março de 2014.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL**